



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Estado de São Paulo

LEI Nº-668/74, DE 05 DE JULHO DE 1.974.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal, a conceder parcelamento da Taxa de execução de asfalto, registrada em Dívida Ativa Executiva do Município.


JOSÉ ANIANO MENEGON, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 39, item II, do Decreto-Lei Complementar N.9, de 31 de dezembro de 1969, Sanciona e Promulga a seguinte lei, aprovada pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua sessão de 03 julho de 1974, conforme Resolução Nº--- Nº-33/74:-

Artigo 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder Parcelamento da Taxa de execução de asfalto, registrada em Dívida Ativa Executiva do Município, a pedido dos interessados, até 30-(trinta) prestações mensais e sucessivas.

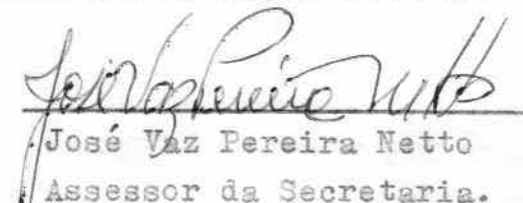
Artigo 2º- As multas, juros e C/Monetária devidos até a data da entrada do pedido de parcelamento, serão incluídos nas 1ªs-(primeiras) parcelas em número a ser fixadas por Decreto a critério do Executivo.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 05 de julho de 1974.

  
José Aniano Menegón  
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente e publicada por afixação no local - de costume.

  
José Vaz Pereira Netto  
Assessor da Secretaria.